

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 089/2026
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _089/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, o devidamente investido de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, em conjunto, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 089/2026**, homologado em ___/___/2026, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração de projetos executivos de pavimentação asfáltica e recapeamento de diversas vias públicas do Município de Jaraguá do Sul/SC, contemplando levantamento topográfico, estudo de tráfego, estudo hidrológico, sondagens, ensaios de CBR, projeto de terraplenagem, projeto geométrico, projeto de drenagem, projeto de pavimentação, projeto de sinalização, projeto de obras complementares, projeto de estabilização de taludes, projeto de ponte, quantitativos, orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos necessários, conforme condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos da licitação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência e seus anexos técnicos;
- 1.2.2. o Edital da Licitação;
- 1.2.3. a proposta técnica e a proposta de preços da CONTRATADA;
- 1.2.4. a planilha orçamentária e quantitativa;
- 1.2.5. o cronograma físico-financeiro;
- 1.2.6. o memorial de cálculo;
- 1.2.7. a lista de ruas para elaboração dos projetos;
- 1.2.8. o demonstrativo de BDI;
- 1.2.9. a matriz de risco;

1.2.10. eventuais anexos, documentos complementares e demais peças que instruem o processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, observados os modelos de execução e de gestão, os prazos, as etapas, os critérios de medição, as condições de recebimento e os demais requisitos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos da licitação.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados à contratação.

3.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços técnicos, verificar a conformidade dos estudos, levantamentos, projetos, memoriais, planilhas, cronogramas e demais entregáveis, registrar eventuais ocorrências e comunicar à CONTRATADA as inconformidades identificadas, fixando prazo para correção, complementação ou reapresentação, quando cabível.

3.5. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão administrativa ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas relacionadas a alterações contratuais, atrasos, descumprimentos, glosas, aplicação de sanções, necessidade de correções técnicas ou impactos no cronograma de execução.

3.6. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, promover a interlocução administrativa com a CONTRATADA, analisar as informações prestadas pela

fiscalização, adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato e encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

3.7. O gestor do contrato emitirá ou validará, quando cabível, documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com registro do desempenho na execução contratual, da conformidade dos entregáveis, de eventuais pendências, correções, glosas ou penalidades aplicadas.

3.8. Quando verificada situação que possa caracterizar infração administrativa, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização do respectivo processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela autoridade, comissão ou setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.826/2025 e das demais normas aplicáveis.

3.9. O modelo de execução do objeto, as etapas, os produtos a serem entregues, os critérios de medição, recebimento e pagamento, bem como as obrigações específicas da CONTRATADA, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência e nos demais anexos técnicos que integram este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos da licitação.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, exclusivamente para fins de conclusão de obrigações acessórias, medições finais, fiscalizações, pagamentos, recebimento definitivo e eventuais ajustes administrativos, sem que isso implique nova execução do objeto.

4.1.2. A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

4.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

4.1.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis.

4.2. O objeto do presente contrato será recebido:

4.2.1. provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial dos serviços e entregáveis técnicos apresentados pela CONTRATADA, para posterior análise de conformidade com as exigências contratuais, técnicas e normativas aplicáveis;

4.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, após análise técnica dos estudos, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, cronogramas e demais documentos entregues.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela correção, completude, compatibilidade e adequação técnica dos serviços executados, nem afastará sua obrigação de corrigir vícios, falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades identificadas pela Administração, ainda que verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este instrumento.

5.1.1. O valor indicado no item anterior corresponde à execução integral dos serviços técnicos de engenharia destinados à elaboração dos projetos executivos de pavimentação asfáltica e recapeamento, compreendendo estudos, levantamentos, sondagens, ensaios, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, cronograma físico-financeiro e demais entregáveis previstos no Termo de Referência e nos anexos da licitação.

5.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, BDI, seguros, deslocamentos, mobilização de equipe e equipamentos, softwares, licenças, ARTs/RRTs, ensaios, levantamentos, impressões, taxas, alimentação, hospedagem, transporte e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos, etapas, percentuais e condições estabelecidos na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, no Termo de Referência, neste contrato e nos demais anexos da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO e REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da liquidação da despesa, após a execução, medição, recebimento e aprovação da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada do respectivo relatório de medição e dos demais documentos exigidos no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

6.1.1. A medição dos serviços deverá observar as etapas, percentuais, entregáveis e condições estabelecidos no cronograma físico-financeiro, na planilha orçamentária, no Termo de Referência

e demais anexos da licitação, ficando o pagamento condicionado ao aceite da fiscalização e/ou gestão contratual.

6.1.2. Quando exigido pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista e demais documentos pertinentes à execução contratual.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência na medição, pendência documental ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização, reiniciando-se a contagem após o saneamento da pendência, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras e serviços de engenharia.

6.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no §2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

6.2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, bem como às normas municipais aplicáveis.

6.3. Serão pagos somente os serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização, conforme etapas, entregáveis, cronograma físico-financeiro e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta, neste contrato e nos demais anexos da licitação.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual = 6%.

6.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que embasou a contratação, fixada em 17/03/2026.

6.5.1. Transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, utilizando-se como índice de referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no Termo de Referência.

6.5.2. O reajuste somente incidirá sobre as obrigações iniciadas e não concluídas após a ocorrência da anualidade, observada a data-base do orçamento estimado.

6.5.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

6.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

6.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, observados os seguintes dados cadastrais:

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

6.7. Os procedimentos de recebimento, medição, liquidação e pagamento observarão integralmente o disposto no Termo de Referência – Anexo I, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis, neste contrato, no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, neste contrato, no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e nos demais anexos técnicos que integram a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, neste contrato, no Edital, no Anexo I – Termo de Referência e nos demais anexos técnicos que integram a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser¹:

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações vencidas, serviços já executados, direitos adquiridos até a data do término contratual ou danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá promover a apuração dos serviços efetivamente executados e aceitos, observadas as regras de medição, recebimento provisório e definitivo previstas neste contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

11.5. Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, poderão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à recomposição de prejuízos, à aplicação de sanções, à retenção de valores eventualmente devidos e à cobrança administrativa ou judicial de perdas e danos, observada a legislação aplicável.

11.6. A extinção contratual não afastará a obrigação da **CONTRATADA** de corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os estudos, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, cronogramas e demais entregáveis técnicos que apresentarem vícios, falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1. A presente contratação observará a Matriz de Risco estabelecida no Edital vinculado a este contrato.

12.2. Eventuais eventos supervenientes, não contemplados na Matriz de Risco, serão analisados à luz da legislação aplicável, especialmente dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a equação econômico-financeira contratual.

12.3. A aplicação da Matriz de Risco não impede a adoção de medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nem afasta o dever de cooperação entre as partes para mitigar impactos decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO ([art. 92, XII e XIII](#))

13.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento por etapas efetivamente executadas, bem como a fiscalização técnica dos serviços e entregáveis.

13.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela

adequada execução do objeto, nem a obrigação de corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços e entregáveis que apresentarem vícios, falhas, omissões, inconsistências ou desconformidades técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS ENTREGÁVEIS

14.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade técnica, correção, completude, compatibilidade e adequação dos estudos, levantamentos, sondagens, ensaios, projetos, memoriais, planilhas, orçamentos, cronogramas e demais entregáveis elaborados em razão deste contrato.

14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a revisar, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços e documentos técnicos que apresentarem vícios, falhas, omissões, inconsistências, incompatibilidades ou desconformidades em relação às normas técnicas aplicáveis, ao Termo de Referência, ao Edital, à proposta, a este contrato ou às orientações da fiscalização.

14.3. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá após o recebimento definitivo e após o término da vigência contratual, quando os vícios, falhas, omissões ou desconformidades decorrerem de sua atuação técnica, de erro de projeto, de inconsistência de estudos, de incompatibilidade entre documentos ou de descumprimento das obrigações assumidas.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou profissional da CONTRATADA e dos respectivos responsáveis técnicos, inclusive quanto à necessidade de correções posteriores eventualmente identificadas pela Administração ou por órgãos de controle.

14.5. A CONTRATADA deverá manter válidos os registros, ARTs, RRTs ou documentos equivalentes relativos aos serviços técnicos executados, responsabilizando-se pela regularidade profissional dos responsáveis técnicos vinculados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, técnicos ou administrativos que, por ação ou omissão, dolo ou culpa, forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato, inclusive por intermédio de seus empregados, prepostos, representantes, responsáveis técnicos, subcontratados, equipamentos, documentos ou qualquer pessoa vinculada à prestação dos serviços.

15.2. O CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo empregatício, civil ou comercial com os empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou subcontratados da CONTRATADA, permanecendo esta exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, técnicos e profissionais relacionados à execução contratual.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou indenizar prontamente os danos que causar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo o CONTRATANTE, quando cabível, efetuar descontos nos pagamentos devidos ou promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

15.4. A responsabilidade civil da CONTRATADA subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos, atos, omissões, vícios, falhas ou inconsistências relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

16.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

16.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

17.1. A CONTRATADA deverá providenciar, previamente ao início da execução dos serviços ou de cada etapa técnica correspondente, quando aplicável, o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou documentos equivalentes perante o conselho profissional competente.

17.2. As ARTs, RRTs ou documentos equivalentes deverão estar vinculados às atividades técnicas efetivamente executadas e aos profissionais responsáveis, devendo ser apresentados ao CONTRATANTE como condição para o aceite dos serviços correspondentes e para a liberação dos pagamentos, quando aplicável.

17.3. A CONTRATADA será responsável pela regularidade profissional dos responsáveis técnicos indicados, bem como pela manutenção das condições de registro e habilitação perante os respectivos conselhos profissionais durante toda a execução contratual.

17.4. A substituição de responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação

ao CONTRATANTE e apresentação de profissional com qualificação técnica equivalente ou superior, acompanhado da respectiva ART, RRT ou documento equivalente, quando exigível.

17.5. A ausência, irregularidade ou inadequação dos registros de responsabilidade técnica poderá ensejar a suspensão do aceite dos serviços, retenção do pagamento correspondente à etapa afetada e adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OMISSÕES

18.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

18.2. Eventuais ajustes necessários à adequada execução da locação deverão ser formalizados nos autos do processo administrativo, observadas as hipóteses e os limites previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

19.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e de segurança do trabalho incidentes sobre a execução contratual.

19.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na sua proposta técnica, na proposta de preços e nos demais anexos que integram este contrato, os quais são considerados complementares e deverão ser interpretados de forma integrada.

19.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia autorização do CONTRATANTE, especialmente quando a execução depender de emissão de Ordem de Serviço, aprovação de etapa anterior, validação técnica ou autorização formal da fiscalização.

19.5. É vedada a transferência deste contrato, no todo ou em parte, bem como a cessão ou transferência de obrigações contratuais a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

19.6. A subcontratação somente será admitida nos limites, condições e itens expressamente autorizados no Termo de Referência, no Edital e neste contrato, dependendo, em qualquer hipótese, de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA

integralmente responsável pela coordenação, compatibilização, qualidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais.

19.7. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade direta e integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive quanto à correção técnica dos serviços, cumprimento dos prazos, observância das normas aplicáveis, regularidade dos profissionais envolvidos e reparação de danos decorrentes da execução contratual.

19.8. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação aplicável não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo tais direitos ser exercidos a qualquer tempo, observados os limites legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

36W

E67

GV7

3WG